LEI Nº 1.702, DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO À ADQUIRIR VEÍCULOS PELO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a subscrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de um veículo de representação.

Art. 2º. A despesa decorrente da aquisição do veículo citado no artigo 1° da presente Lei, será contabilizado na contratação, considerando o valor do equipamento e o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º. A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 4º. Para efeito de recebimento do veículo, poderá o Legislativo efetuar pagamento antecipado, à título de "LANCE", desde que esse pagamento, quite parcelas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Art. 5º. O Legislativo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 6º. O Legislativo poderá oferecer em garantia da dívida, parte do duodécimo, transferido mensalmente pelo Poder Executivo e alienação fiduciária, relativa ao bem adquirido.

Art. 7º. Fica autorizado a abrir créditos especiais, conta de dotação 4.2.9.0.00. para cobrir as despesas decorrentes da subscrição de cotas de Consórcio, para compra do veículo, constante do artigo 1° da presente Lei, até o valor NCZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 06 de outubro de 1989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO